Câmara Municipal de Jaguapitã

PROJETO DE LEI Nº /2022- Legislativo

SUMULA: "Denomina a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, para viabilizar o embarque e desembarque de alunos, no âmbito do município de Jaguapitã/PR."

Art. 1º. Ficam criadas vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Jaguapitã/PR.

Art. 2º. Serão destinadas até 02 (duas) vagas exclusivas ou mais para veículos do transporte escolar, onde deverá ser demarcada e distribuídas em frente as escolas e creches do município.

Art. 3º. O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar deste município, cadastrados na Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto e análise dos termos apresentados, é para melhor atender os estudantes que frequentam as instituições de ensino do município de Centenário do Sul/PR.

Desta forma, esta medida se faz necessária ainda, devido à quantidade de

alunos que utilizam deste meio de transporte para as escolas e busca atender aos anseios dos diretores, professores, pais de alunos e principalmente os motoristas, a fim de auxiliar no embarque e desembarque dos alunos em frente as instituições de ensino.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo regular a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com intuito de criar e melhoras as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte.

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente às escolas causa sérios problemas para os motoristas e para o trânsito, em especial nos estacionamentos, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Jaguapitã/PR, em 11 de Março de 2022.

Manoel Delfino Rosa Neto
Vereador

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
11/03/2022 08:44
Protocolo: 033/2022
André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Req: 034/2022

CIENTE ENCAMINHAR P/ JURIDICO 11/03/22

CONFORME FALA COM O AUTOR DO REFERIDO PROJETO OPTAMOS POR ARQUIVAR O PROJETO. 18/03/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ

RECEBIMENTO
Aos 09 dias de março
do ano de dois mil e 22, recebi
estes autos, de que faço termo.
Câmara Municipal de Jaguapitã - PR

Protocolo n.º 033/2022 (11/03/2022)

Requerimento n.º 14/2022

01.724.513/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

Requerente: **Vereador Manoel Delfino Rosa Neto.**

Requerido: **Câmara Municipal de Jaguapitã**

Assunto: **Projeto de Lei com a Súmula:** ***"Denomina a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, para viabilizar o embarque e desembarque de alunos, no âmbito do município de Jaguapitã/PR".***

P A R E C E R

O Nobre Vereador **Manoel Delfino Rosa Neto**, no uso de suas atribuições legais, protocolou, no dia 11 de março de 2022, junto a esta Casa de Leis, um Requerimento, consistente em uma proposição com a seguinte súmula:

"Denomina a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, para viabilizar o embarque e desembarque de alunos, no âmbito do município de Jaguapitã/PR." (sic)

Observa-se que trata de iniciativa parlamentar, através de edição de norma legal municipal, fazendo uso da seguinte justificativa:

"... Diante do exposto e análise dos termos apresentados, é para melhor atender os estudantes que frequentam as instituições de ensino do município de

Desta forma, esta medida se faz necessária ainda, devido à quantidade de alunos que utilizam deste meio de transporte para as escolas e busca atender aos anseios dos diretores, professores, pais de alunos e principalmente os motoristas, a fim de auxiliar no embarque e desembarque dos alunos em frente as instituições de ensino.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo regular a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com intuito de criar e melhoras as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte.

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente às escolas causa sérios problemas para os motoristas e para o trânsito, em especial nos estacionamentos, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução. ..." *(sic)*

Nota-se que o presente Requerimento visa a devida autorização Legislativa, através de Edição de Lei, para que se delimite vagas de estacionamento, embarque e desembarque em frente às instituições de ensino existentes no Município, exclusivamente destinadas ao transporte escolar.

De posse de tal Proposição, a Presidência desta Casa de Leis, despachou em data de 11/03/2022, onde determinou o encaminhamento do presente ao Jurídico para análise.

Eis o relatório.

Em análise do objeto do presente **Requerimento / Proposição**, conclui-se que, em suma, o mesmo consiste, em criar, através de Lei Municipal, vagas de estacionamento exclusivas para o transporte escolar defronte aos estabelecimentos de ensino existentes no município.

Antes de partir para uma análise quanto legalidade e constitucionalidade da norma que se pretende transformar em Lei, cumpre solicitar que no texto da Proposição em questão, mais especificamente na cópia encaminhada a este Jurídico, observa-se a ausência dos artigos 5°, 6° e 7°, uma vez que passado do artigo 4° ao artigo 8°.

Desta forma, deverá o Autor justificar a ausência de tais artigos, e se necessário inseri-los, ou então corrigir a numeração dos mesmos, uma vez que tal situação pode acarretar inclusão de texto legal, quanto na verdade tal norma não se fez necessária.

Tendo em vista a necessidade de adequação da Proposição conforme acima mencionado, deverá o Autor, ainda, em tendo interesse, proceder a correção da Justificativa da mesma, uma vez que esta faz referencia ao Município de Centenário do Sul, acreditando-se tratar de um pequeno erro de digitação da Proposição.

Por fim, requer a Vossa Excelência, em entendendo necessário a manifestação requerida acima, que envie cópia do presente Parecer Jurídico ao Vereador Autor da Proposição, para que assim, possa estar ciente do conteúdo do mesmo, e que possa providenciar as correções ou inserções que julgar pertinente.

Sem mais para o momento, S.M.J., este é o Parecer.

Jaguapitã, em 17 de março de 2022, às 09:30 horas.

Rafael Paladine Vieira
Assessor Jurídico
OAB/PR n.º 36.243

CIENTE. ARQUIVA-SE
este PROJETO
17/03/22